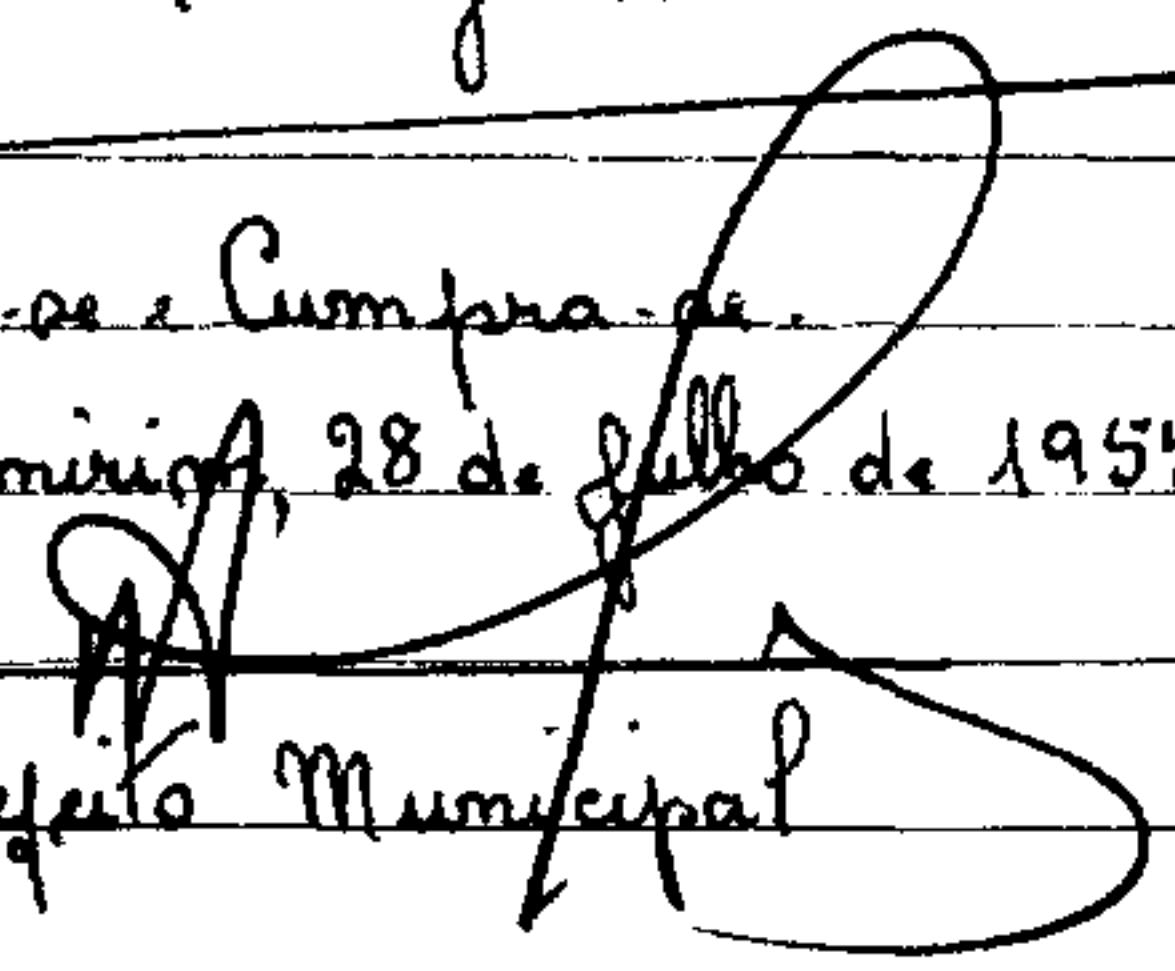


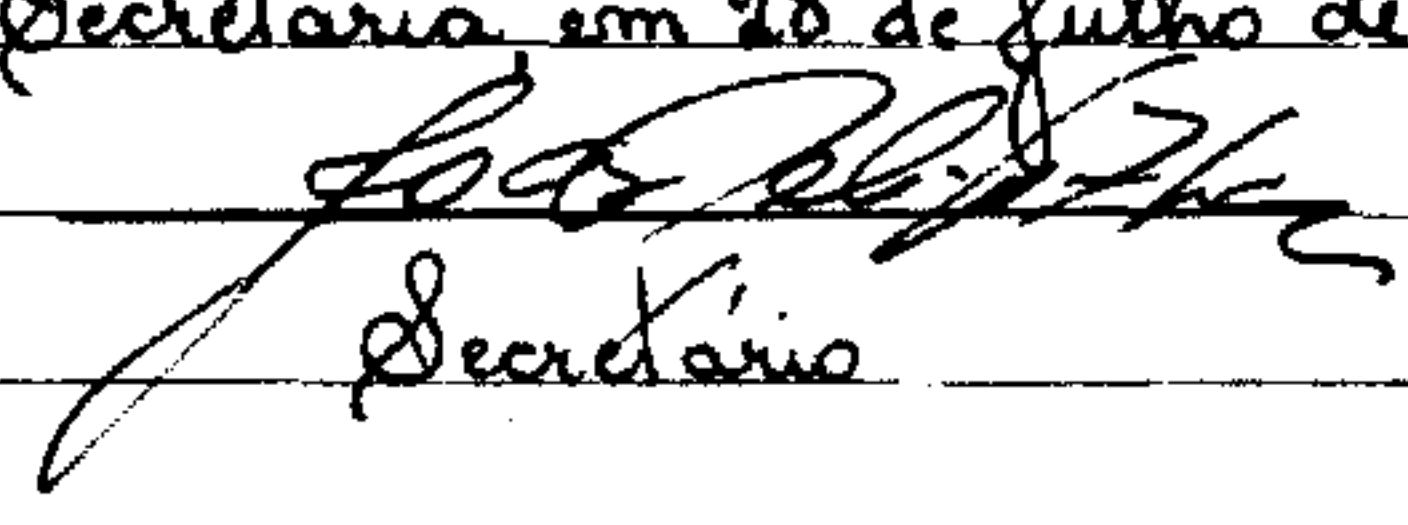
Município, conforme processo nº 044, de 22 de Junho de 1955.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Itapemirim, 28 de Julho de 1955.


Prefeito Municipal

Delada e Publicada nesta Secretaria em 28 de Julho de 1955.


Secretário

Lei nº 138

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

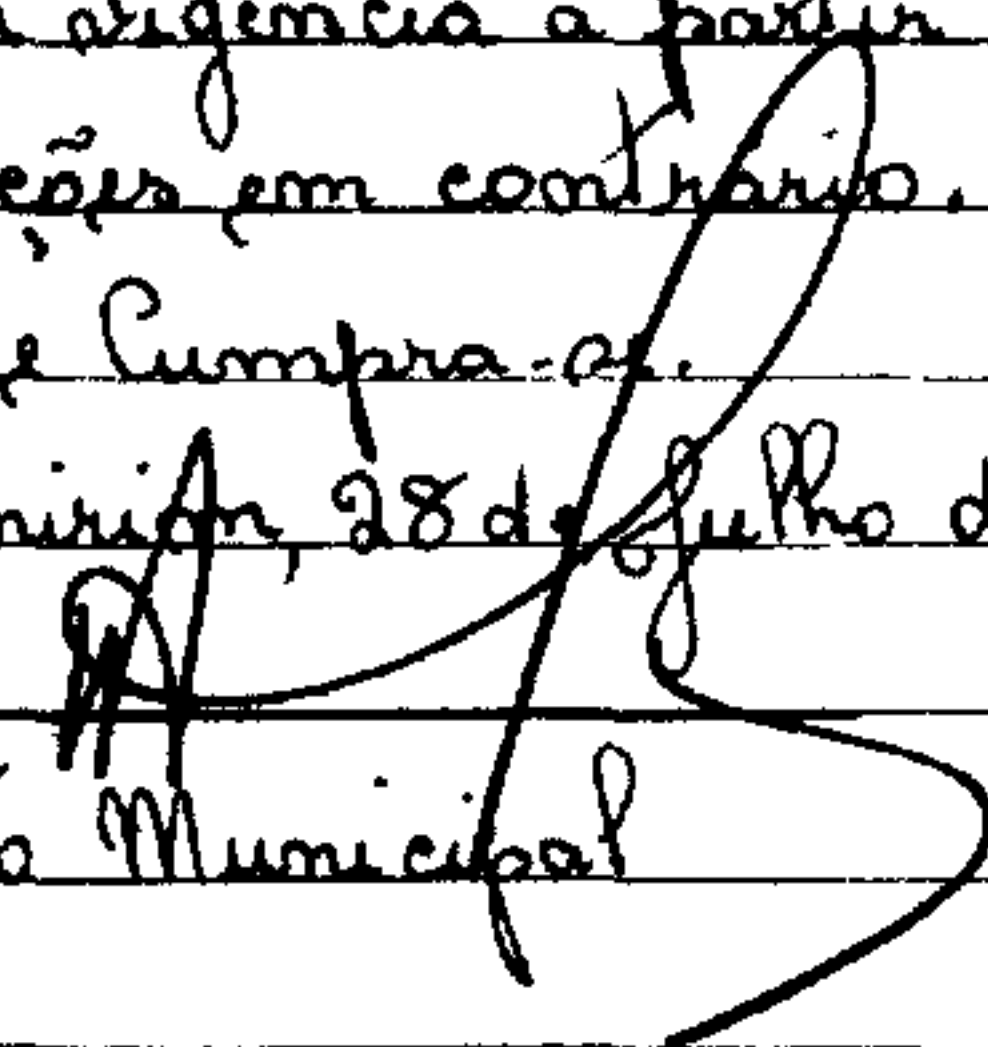
Artº 1º - Os vencimentos do pessoal extranumerário do Município ficam elevados na base de trezentos cruzeiros por mês.

Artº 2º - Aos interinos será, também, concedido o aumento de trezentos cruzeiros mensais.

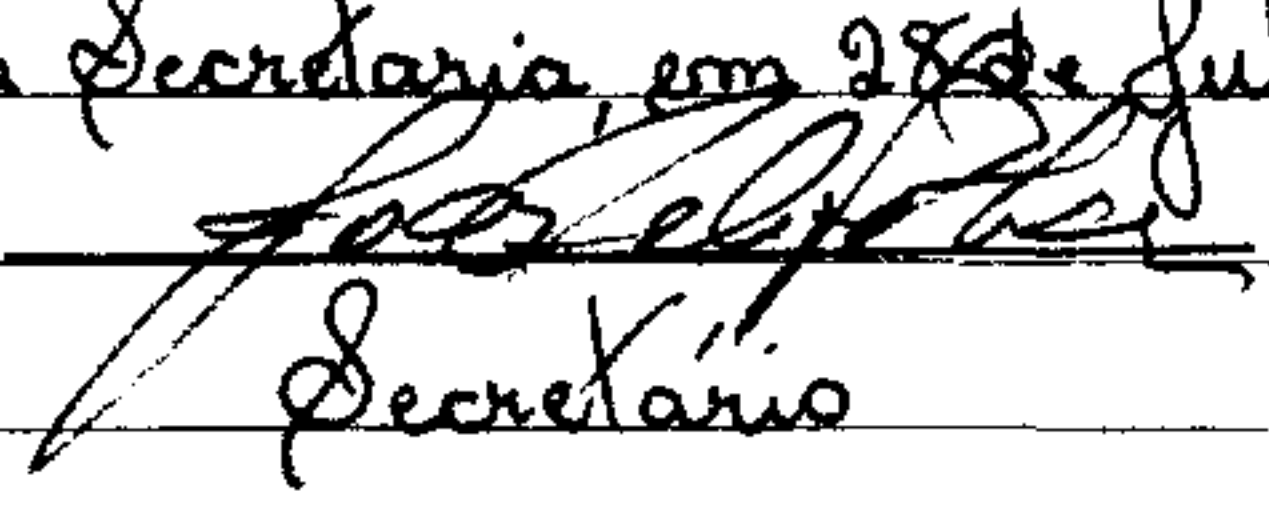
Artº 3º - Fica mantido o aumento havido nos vencimentos e salários dos funcionários do município: efetivos, extranumerários, interinos e interinos, como também, ao professorado municipal, concedido pela lei 119, posteriormente outula.

Artº 4º - A presente Lei tem sua vigência a partir de 1º de Julho do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Itapemirim, 28 de Julho de 1955.


Prefeito Municipal

Delada e publicada nesta Secretaria em 28 de Julho de 1955.


Secretário